

Prefeitura Municipal de Bomfres Alto

Lei nº 120

Dispor sobre construção de meios-fios e obra vedada especial.

A Câmara Municipal de Bomfres Alto, decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir até 4.000 (quatro mil) metros lineares de meios-fios no perímetro urbano da cidade, a saber:

a) na Rua Giradentes: da rua 4 de Setembro até a rua Dr. Getúlio Cortela; da rua bel. Frederico Xerxes até 1º de Maio.

b) na Avenida Darcy Vargas: da rua bel. Frederico Xerxes até 1º de Maio.

c) - na Rua Guatinha: da rua Dr. Getúlio Cortela até 1º de Maio;

d) - na rua Dr. Getúlio Cortela: da R. Gonçalves Dias até Guatinha;

e) na rua Liberdade: da rua Giradentes até Gonçalves Dias;

f) na rua 1º de Maio: da rua Giradentes até Gonçalves Dias;

g) - na rua Calatumba: da rua Duque de Braxas até Monumento Bomfres.

Art. 2º - O proprietário pagará até R\$ 65,00 por metro linear de meio-fio.

Art. 3º - O pagamento de que trata o art. 2º, desta lei, poderá ser efetuado em duas prestações, a saber:

A primeira prestação será recolhida quando forem tomadas as medidas para início das obras, a segunda 30 dias após o término das mesmas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar a obra por etapas, ou seja, de quantidades em quantidades.

Art. 5º) Para atender às despesas oriundas da execução desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros).

Art. 6º) Previstas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 1958.

Prefeitura Municipal de Campos, 14 de novembro de 1956.

a) - Wilson Zales - Prefeito Municipal

a) - Sebastião Pires - Secretário

Nada mais continua o original para aqui transcrita.